



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 709/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PROJETO DE LEI QUE TRATA  
DE ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES  
SOBRE O IPTU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

PARECER PRÉVIO Nº 25/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho 2003, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pela Senhora Daniela Santana Amorim, Prefeita do Município de Ariquemes, sobre a legalidade de projeto de Lei que trata da concessão de anistia de multas e juros incidentes sobre o IPTU de exercícios anteriores, indagando se tal Projeto de Lei não caracteriza renúncia de receita face o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA.

**É DE PARECER** que se responda a consulta, nos seguintes termos:

É possível a concessão dos benefícios questionados, desde que observadas as determinações impostas pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GUILHERME POTYGUARA      MATZENBACHER PEREIRA      MACHADO, DE      JOSÉ EULER MELLO,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2003

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER